 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 179/2023
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.2.2, «Pequenos investimentos na exploração agrícola», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, republicada pela Portaria n.º 73/2021, de 30 de março, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.


No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

No caso em que na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de revogação da decisão.

2.2.1. Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentada a declaração de início de atividade, e no caso de pessoas coletivas deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 179/2023
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

b) Cumprimento das condições legais da respetiva atividade na exploração diretamente relacionadas com a natureza do investimento

Para o cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade na exploração, à data de submissão da candidatura, devem verificar-se as seguintes condições:

- Exploração com a atividade pecuária - devem ser apresentados os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada, ou está em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP);
- Captações de água na exploração - devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos;
- Exploração com a atividade de viticultura – deve ser apresentado o respetivo Registo Central Vitícola (RCV) atualizado.

c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social


A verificação da regularidade da situação tributária e contributiva perante a Administração Fiscal e a Segurança Social do beneficiário pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

d) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 6.º da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

e) Sistema de contabilidade

O sistema de contabilidade é verificado com a apresentação da declaração de início de atividade. Sempre que o beneficiário não tenha desenvolvido qualquer atividade, a verificação do sistema de contabilidade pode ser efetuada até à data de aceitação da concessão do apoio.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 179/2023
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

f) Titularidade da exploração

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. O beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário sobre as parcelas que constam do seu iE para as áreas objeto de investimento. Os polígonos criados e respetivas parcelas devem ser afetados aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos competentes, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser indicada no ofício de comunicação da decisão.

Sempre que a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário se consubstancie na modalidade de arrendamento, cedência, comodato ou desconhecida, a “Data Termo” do contrato deve cobrir a perenidade da operação (prazo mínimo de 5 anos e 100 dias).

Sempre que o beneficiário não tenha desenvolvido qualquer atividade, a verificação da titularidade da exploração pode ser efetuada até à data de aceitação da concessão do apoio.

2.2.2. Verificação dos critérios de elegibilidade das operações


a) Custo total elegível

Os projetos de investimento candidatos à Operação 3.2.2, «Pequenos Investimento na exploração agrícola» podem beneficiar do apoio nessa operação desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 1 000 € e igual ou inferior a 50 000 €.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo II da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou de valor superior, respetivamente.

A análise de razoabilidade de custos é efetuada com base nos orçamentos apresentados, em valores de referência (Anexo II), ou por aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários (Anexo III).

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 179/2023
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Para os investimentos com valores de referência e investimentos identificados nas tabelas normalizadas de custos unitários, constantes da presente OTE, não é necessário a apresentação de orçamentos.

Na elaboração da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento e o valor proposto de cada um dos investimentos, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível, ou ser considerado elegível pelo valor mais baixo de mercado praticado para investimentos semelhantes.

b) Data de início dos investimentos

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do Anexo II da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, apenas são elegíveis os investimentos que sejam executados após a data de apresentação da candidatura.

c) Verificação da coerência técnica


A verificação da coerência do investimento é avaliada através das características das atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas quanto à pertinência técnica dos investimentos e ao benefício que trazem para o desempenho geral da exploração agrícola, tendo em conta quer o respetivo dimensionamento, quer a razoabilidade dos respetivos custos propostos na candidatura.

d) Disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos

A verificação deste critério resulta da análise dos investimentos propostos, de acordo com a natureza e a localização dos mesmos.

Quando aplicável, são acionadas as respetivas condicionantes nas fases de “1.º Pedido de Pagamento”, “Pagamento” ou “Último pedido de pagamento”, as quais são comunicadas ao promotor na notificação da decisão.

Apresentam-se em seguida alguns exemplos em que os pagamentos ficam condicionados à apresentação de documentos:

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 179/2023
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Exploração com investimentos na atividade pecuária – devem ser apresentados os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada ou está em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP), incluindo o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP);
- Investimentos em captações de água na exploração – devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos;
- Exploração com investimentos na atividade de viticultura – deve ser apresentado o respetivo Registo Central Vitícola (RCV) atualizado.

Devem ainda ser verificados os seguintes requisitos no que refere ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos:

- Cumprimento da legislação de base à atribuição de autorização de plantação de vinha para vinho;
- Para o cumprimento de obrigações legais ligadas à alteração do uso do solo e ao património arqueológico, o promotor deverá selecionar no formulário de candidatura as opções aplicáveis, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento na instrução da candidatura;
- Em cumprimento do Despacho n.º 17/2019, de 26 de julho, de sua excelência o Sr. MAFDR, não são considerados elegíveis investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

2.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeito de seleção será atribuída a cada critério seleção a pontuação entre 0 e 20 pontos, sendo a respetiva ponderação definida no aviso de abertura. São considerados os seguintes critérios:

i) MFPE – Melhoramentos fundiários, plantações e equipamentos

A candidatura é pontuada em função de serem considerados elegíveis na análise os seguintes investimentos:

- Investimentos associados ao setor da pecuária extensiva e à instalação de culturas permanentes



ASSUNTO: Projetos de investimento


No caso de realização de investimentos associados ao setor da pecuária extensiva, serão consideradas as candidaturas que incluam o setor da pecuária extensiva e seja justificado na memória descritiva do projeto a relação entre o setor da atividade e os respetivos investimentos.

No caso da realização de investimentos associados à instalação de culturas permanentes serão considerados os investimentos que se enquadrem em qualquer sub rubrica da rubrica “Plantações – investimentos” do formulário de candidatura.

- Investimentos associados à gestão de superfícies agrícolas

No caso da realização de investimentos associados à gestão de superfícies agrícolas, são consideradas as seguintes rubricas de investimento:

- Atomizador;
- Caixa de carga;
- Capinadeira;
- Charrua;
- Charrua intercepas;
- Charrua vinhateira;
- Chisel;
- Corta-mato de facas ou correntes;
- Destroçador;
- Escarificador;
- Fresa;
- Grade;
- Grade de bicos;
- Grade intercepas;
- Grade vinhateira;
- Moto enxada;
- Motocultivador;
- Moto-roçadora;
- Moto-sachadeira;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 179/2023
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Motosserra;
- Pulverizador;
- Reboque;
- Riper;
- Roçadora;
- Rolo;
- Rolo compressor;
- Rolo semeador;
- Roto fresa;
- Rototerra;
- Subsolador;
- Tesoura de poda assistida;
- Triturador;
- Vibrocultor.


Para as rubricas de investimento referidas anteriormente deve ser apresentada justificação entre os investimentos e as atividades desenvolvidas. As rubricas de investimento encontram-se disponíveis no formulário de candidatura.


Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de rubricas de investimento para efeitos de atribuição de pontuação.

Para atribuição de pontuação, apenas são considerados os investimentos específicos constantes das rubricas de investimento mencionadas anteriormente. Caso sejam inseridos na rubrica de investimento outros investimentos para além dos investimentos específicos, estes não são considerados elegíveis nesta rubrica.

ii) MP – Modo de produção

A candidatura será pontuada tendo em conta a prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, na área do investimento, ponderado da seguinte forma:

  UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	29.03.2023
	Pág. 7 de 26

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 179/2023
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Exploração com certificação e sob controlo em Modo de Produção Biológico (MPB) – 20 pontos;
- Exploração sob controlo em Produção Integrada (PI) ou Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP) – 15 pontos
- Outras situações – 0 pontos

Este critério será aplicado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura (sujeito à anexação de certificado em como a exploração está sob controlo em MPB, PI, DOP ou IGP) e à data de validação do último pedido de pagamento.

iii) EAF – Agricultura familiar.

A candidatura será pontuada quando for apresentada por detentor de Estatuto de Agricultura Familiar, emitido pela Direção – Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Decreto-Lei 64/2018, de 7 de agosto), da seguinte forma:


- Promotor detentor do Estatuto de Agricultura Familiar, válido à data de apresentação da candidatura - 20 pontos
- Outras situações – 0 pontos

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com o seguinte critério:

- 1.º - Candidatura apresentada por membro de Agrupamento ou Organização de Produtores ou Cooperativa credenciada, com atividades no(s) setor (es) de investimento;
- 2.º - A candidatura apresenta menor montante de investimento elegível proposto apresentado.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 179/2023
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.2.1 Sanções aplicáveis ao não cumprimento dos critérios de seleção

Sempre que em sede de análise de último pedido de pagamento se detete o incumprimento de um ou mais critérios de seleção contratualmente fixados como condicionantes de verificação obrigatória, os pagamentos efetuados ou a pagar são reduzidos em 25%, incluindo a perda de majoração associada, quando aplicável.

2.3 DESPESAS ELEGÍVEIS

2.3.1 Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas elencadas no Anexo II da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, desde que efetuadas após a data de apresentação da candidatura.


Os caminhos agrícolas dentro da exploração, a eletrificação agrícola e outros melhoramentos fundiários, são considerados como construções e equipamentos para efeitos de elegibilidade de despesas.

São considerados elegíveis os investimentos relativos à preparação de produtos agrícolas com origem na exploração até à primeira venda, sem que ocorra alteração das características originais do produto animal ou vegetal, para as seguintes atividades:

- i. Produção de plantas aromáticas e medicinais: operações de secagem, trituração e embalagem;
- ii. Apicultura: são considerados elegíveis os investimentos relativos à extração e embalagem do mel, propólis e favos;
- iii. Fruticultura e horticultura: armazenagem, conservação, calibragem, secagem, britagem e embalagem de frutos e legumes.

Em novas unidades pecuárias ou em ampliações de unidades pecuárias já existentes, são considerados elegíveis todos os investimentos ligados à atividade pecuária, designadamente os destinados à implementação de infraestruturas ou aquisição de equipamentos relacionados com a produção pecuária e/ ou gestão de efluentes (produção, armazenamento, transporte, tratamento e valorização).

Em unidades pecuárias já existentes sem aumento de dimensão são considerados elegíveis os investimentos:

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 179/2023
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Que visem a melhoria tecnológica da exploração e consequentemente introduzam uma mais-valia económica;
- Para o armazenamento, transporte e tratamento de efluentes pecuários, nos casos em que os mesmos provenham da exploração e se destinem a valorização agrícola e/ou energética.

São elegíveis os investimentos na atividade “vinha” para novas áreas de plantação, aplicando-se os valores unitários constantes do Anexo III. No Anexo IV apresentam-se as castas de uvas aptas à produção de vinho em Portugal.


Caso o direito da União imponha novas exigências aos agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos efetuados para dar cumprimento a essas exigências por um período máximo de doze meses a contar da data em que passem a ser obrigatórias para as explorações agrícolas.

As contribuições em espécie, isto é, o fornecimento de bens e serviços em relação aos quais não venham a ser efetuados pagamentos justificados por fatura, e que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado, nunca poderão exceder o montante total do autofinanciamento da operação.

De entre as despesas em espécie mais comuns há a considerar, o trabalho não remunerado e a utilização de máquinas próprias destacando-se para cada uma delas o seguinte:

- i) O valor do trabalho não remunerado é determinado em função do tempo gasto e a remuneração diária ou horária para um trabalhador equivalente, sendo que a remuneração horária é calculada com base na Remuneração Mínima Nacional Garantida (RMNG) vigente em cada ano no Continente, dividido por 160 horas (corresponde a 8 horas em 20 dias úteis mensais);
- ii) O valor da utilização de máquinas próprias no âmbito de operações agrícolas, em função da natureza das operações e da potência de tração empregue, encontra-se disponível para consulta no portal do IFAP, sendo que o número de horas máximo admitido para cada operação tecnológica será aceite em função do previsto em candidatura e do considerado tecnicamente admissível em face da operação realizada.

Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis. No entanto, importa definir limites razoáveis para determinadas componentes das despesas gerais. Assim, define-se o limite de 1,5% para a elaboração da candidatura e de 1,5% para o acompanhamento da mesma, relativamente ao custo total elegível aprovado das restantes despesas de investimento.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 179/2023
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.3.2 Despesas não elegíveis

Os investimentos na transformação de produtos agrícolas, considerando-se transformação de produtos agrícolas, qualquer operação realizada sobre um produto agrícola de que resulte um produto que continua a ser um produto agrícola, com exceção das atividades realizadas em explorações agrícolas necessárias à preparação de um produto animal ou vegetal para a primeira venda (Reg.(UE) n.º 651/2014), não são elegíveis.

A aquisição de bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção, também não são elegíveis.

Não são elegíveis investimentos associados à instalação de culturas permanentes regadas, a título precário, em terrenos adjacentes a perímetros de rega dos aproveitamentos hidroagrícolas, com origem de água para rega a partir destes.

Podem ser incluídas despesas não elegíveis enquadradas na rubrica Investimentos não elegíveis, desde que estritamente necessárias à concretização dos objetivos do projeto e à sua coerência técnica, económica e financeira. Estas despesas não são objeto de financiamento e não são contabilizadas para o custo total elegível.


Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- a) Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es);
- b) Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- c) Ausência de elementos previstos no ponto 3 do Anexo I, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

2.4 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

Os níveis de apoio encontram-se definidos no Anexo III da Portaria n.º 107/2015, de 23 de abril.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 179/2023
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.5 APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder durante o prazo de abertura do concurso, a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.


2.6 PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica Específica é aplicável ao Anúncio n.º 17 da Operação 3.2.2.

Lisboa, 29 de março de 2023

A Vogal da Comissão Diretiva

Anabela Reis

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 179/2023
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		


ANEXO I - Lista de documentos a apresentar para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de pessoas coletivas).
3. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
 - a. identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável.
4. Licenciamento pecuário (caso exista continuidade da atividade pecuária com a execução do projeto).
5. Título de utilização dos recursos hídricos, para captações existentes na exploração, quando as mesmas sejam utilizadas para as actividades desenvolvidas no âmbito do projeto.
6. Certificado em como a exploração está sob controlo em Modo de Produção Biológico, Produção Integrada, ou a produção detém Denominação de Origem Protegida ou Identificação Geográfica Protegida.
7. Análise de solos com a respetiva recomendação de fertilização e identificação da parcela a que se refere.
8. Autorização para plantação de vinha emitida pelo Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, IP).

Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade;
2. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), para investimentos que localizem na Rede Natura - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 179/2023
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO II - Custos de referência para a instalação de culturas permanentes

1.1. Preparação do terreno

Na tabela 1 são apresentados os custos de referência para cada uma das operações que podem ser consideradas elegíveis na preparação do terreno para a instalação de culturas permanentes.

Tabela 1 - Custos de referência para a preparação do terreno.

Operação	Equipamento	Nº horas/ha	€/hora	Custo máximo elegível (€/ha)
Desmatação	Máquina pesada (190 cv)	6	65	468
Terraceamento	Máquina pesada (190 cv)	16	65	1248
Lavoura profunda	Trator com destroçador (120 cv)	10	40	480
Ripagem cruzada	Máquina pesada (190 cv)	12	65	936
Surriba	Máquina pesada (190 cv)	35	65	2730
Despedrega	Tração e mão de obra			540
Escarificação/Gradagem	Trator com escarificador/grade	3	30	108
Correção do solo	Corretivo e aplicação			96 €/ton
Matéria orgânica	Matéria orgânica e aplicação			120 €/ton

Devem ser apresentadas na candidatura as operações que se considerem tecnicamente coerentes com a devida justificação na memória descritiva.

1.2. Plantação, fertilização de fundo e rega na parcela

Na tabela 2 são apresentados os custos de referência para as componentes de plantação, fertilização e rega na parcela, para a instalação de culturas permanentes. Os custos são apresentados por cultura e densidade de plantação.

Para a plantação foram consideradas os custos com plantas, tutores, protetores, aramação, marcação, plantação propriamente dita e outras situações, como escarificação ou rega manual. Inclui também os chamados custos de consolidação.

ASSUNTO: Projetos de investimento

Na fertilização, tratando-se da instalação de culturas permanentes apenas foram considerados os valores dos custos associados à adubação de fundo, quer de síntese quer orgânicos, assim como o valor da respetiva aplicação.


Nos custos relativos à rega na parcela foram incluídas as condutas secundárias na parcela, os tubos de rega gota a gota, a abertura e o fecho de valas. Estão excluídos do cálculo do custo da rega na parcela todos os equipamentos que se encontram a montante desta (bombas de água, filtros de rega, condutas principais, captações de água, etc.).

**Tabela 2 - Custos de referência para a plantação, fertilização e rega na parcela
(Custo máximo elegível em €/ha)**

Espécie	Densidade (nº plantas)	Plantação	Fertilização	Rega	Total
Oliveira	230	1 926	1 200	1 417	4 543
	400	2 953	1 440	1 692	6 085
	1 600	8 898	1 512	1 996	12 406
	>1 800	11 274	1 512	1 996	14 782
Pereira	650	7 822	991	1 726	10 538
	1 200	12 721	1 829	1 826	16 376
	1 600	14 158	2 304	1 996	18 457
	>2 400	19 812	2 880	1 996	24 688
Macieira	>650	6 618	990	1 692	9 300
	1 200	10 520	1 829	1 996	14 345
	1 600	13 493	1 992	1 996	17 480
	2 500	19 565	2 250	1 996	23 810
	>3 000	22 649	2 520	2 212	27 380
Marmeleiro	890	5 135	1 356	1 826	8 317
	>1 100	5 927	1 544	1 996	9 467
Pessegueiro	667	4 498	1 016	1 692	7 206
	833	5 164	1 265	1 996	8 424
	>1 250	7 606	1 456	1 996	11 057
Nectarina	>889	7 946	1 355	1 826	11 128
Ameixeira	417	2 725	990	1 490	5 206
	667	5 023	990	1 692	7 705
	>1 250	10 253	1 530	1 996	13 778
Damasqueiro	417	3 496	990	1 490	5 976
	667	4 670	990	1 692	7 352
	>889	6 168	1 174	1 826	9 168

ASSUNTO: Projetos de investimento

Espécie	Densidade (nº plantas)	Plantação	Fertilização	Rega	Total
Cerejeira	500	4 691	990	1 692	7 373
	667	5 639	990	1 692	8 321
	>1 250	12 727	1 530	1 996	16 253
Ginjeira	>667	5 108	1 841	1 692	8 641
Nespereira	333	4 994	990	1 490	7 475
	>667	8 534	1 016	1 692	11 243
Amendoeira	333	2 750	1 399	1 490	5 640
	>417	3 394	1 626	1 490	6 510
Aveleira	278	3 494	1 168	1 490	6 152
	>500	5 513	1 950	1 692	9 155
Castanheiro	100	2 910	420	1 086	4 416
	>204	5 843	796	1 345	7 984
Nogueira	>313	10 948	1 220	1 237	13 405
Pistácio	>286	7 729	1 220	1 490	10 440
Kiwi	400	10 444	1 200	1 326	12 970
	667	18 266	2 002	1 932	22 200
	>800	21 870	2 400	1 932	26 202
Abacateiro	>333	8 948	1 399	1 490	11 838
Diospireiro	667	6 962	1 016	1 692	9 671
	>889	9 211	1 110	1 826	12 148
Figueira	>400	3 217	1 440	1 692	6 349
Bananeira	>3 000	20 404	2 520	3 510	26 434
Uva de Mesa	1 333	3 913	1 615	2 500	8 028
	>3 704	8 465	2 222	2 724	13 411
Mirtilo	2 222	14 996	816	2 500	18 312
	2 778	17 940	889	2 500	21 329
	>3 333	21 463	962	2 500	24 925
Framboesa	10 000	20 248	960	3 510	24 718
	11 900	22 366	1 020	2 724	26 110
	>13 700	23 941	1 080	3 234	28 255
Groselha	3 333	12 224	962	2 500	15 686
	>5 333	19 477	1 200	3 510	24 187
Amora	>3 333	20 826	962	2 724	24 512
Romãzeira	>741	8 719	2 224	1 826	12 769

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 179/2023
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Espécie	Densidade (nº plantas)	Plantação	Fertilização	Rega	Total
Sabugueiro	833	1 706	852	1 692	4 250
	>1 100	2 220	1 211	1 826	5 257
Medronheiro	>1 000	2 670	1 440	1 826	5 936
Alfarrobeira	>208	5 503	811	1 237	7 552
Citrosos	342	3 766	1 026	1 412	6 204
	571	7 124	1 714	1 692	10 530
	>667	8 293	2 002	1 692	11 987
Plantas aromáticas, medicinais e condimentares	35 000	39 206	1 704	15 480	56 390
	67 619	37 871	1 217	20 460	59 548
	>85 000	47 046	1 200	20 460	68 706

Quando na instalação esteja prevista uma estrutura anti granizo ou anti-pássaro/anti-guada, aos custos mencionados na tabela acresce um valor de 15.000 €/ha.

Tratando-se de uma plantaç o j  existente, na instala o de uma estrutura anti granizo ou anti-p ssaro/anti-guada, aos custos mencionados na tabela, quando aplic veis, acresce um valor de 18.000 €/ha.


Na instala o de pomares de Pom ideas/Prun ideas ou no caso de estes j  estarem instalados, n o s o eleg veis os investimentos associados   instala o de redes anti-granizo. Para pomares destas esp cies, o investimento na aplica o de prote o anti-guada ou anti-p ssaro deve ser caracterizado nas rubricas “Tela de cobertura anti guada -pom ideas/prun ideas” e “Rede anti-p ssaro - pom ideas/prun ideas”, dispon veis no separador “Investimentos gerais” do formul rio.

Caso opte por um sistema de rega por microaspers o – antiguada, aos custos mencionados na tabela acresce um valor de 3.360 €/ha.

Relativamente   fertiliza o de fundo, para a aplica o de calc rio ou outro corretivo mineral de pH e de mat ria org nica, s o eleg veis as quantidades com base em an lise de solos.

Os investimentos na aquisi o e distribui o de calc rio ou outro corretivo mineral de pH s o eleg veis:

- Na instala o de novas culturas permanentes ou tempor rias;
- Em culturas permanentes j  instaladas (pomares, prados e vinhas).

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 179/2023
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

O enrelvamento de culturas permanentes, pomares e vinhas, é elegível na instalação de novas culturas e em culturas já instaladas.

Caso se verifique que a densidade de plantação proposta na candidatura para uma cultura se encontra entre dois dos valores de densidade de plantação contantes da tabela 2, o valor de investimento máximo elegível deve ser apurado de acordo com a fórmula seguinte:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1) / (D_2 - D_1)] + C_1$$

Em que:

D_c = Densidade de plantação apresentada na candidatura

D_2 = Maior densidade de plantação

D_1 = Menor densidade de plantação

C_2 = Custo para a maior densidade de plantação

C_1 = Custo para a menor densidade de plantação

C_c = Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

Exemplo: para a cultura do olival em que o promotor pretende efetuar a instalação com uma densidade de 1724 plantas/ha:

$D_c = 1724$ plantas/ha

$D_2 = 1800$ plantas/ha

$D_1 = 1600$ plantas/ha

$C_2 = 12318$ €

$C_1 = 10338$ €


C_c = Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

Com a aplicação da fórmula:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1) / (D_2 - D_1)] + C_1$$

$$C_c = [(1724 - 1600)(12318 - 10338) / (1800 - 1600)] + 10338$$


$$C_c = 11566 \text{ €}$$

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 179/2023
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Caso a densidade de plantação proposta seja inferior ao menor valor constante da tabela 2 para determinada cultura, no apuramento do valor de investimento máximo elegível deve ser aplicada a proporcionalidade direta.

Quando a densidade de plantação proposta é superior ao maior valor constante da tabela 2 para determinada cultura, o valor máximo de investimento elegível a considerar é o valor da maior densidade de plantação da cultura em causa.

Em cada uma das componentes da tabela 2 (plantação, fertilização e rega), o custo máximo de investimento elegível apurado na análise não pode ser superior ao valor da tabela. Caso sejam apresentados vários *dossiers* de investimento para a mesma componente, e a soma dos montantes de investimento ultrapasse o valor da tabela deve ser efetuada uma redução proporcional.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 179/2023
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO III – Tabelas Normalizadas de Custos Unitários

A. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉNS

Tipologia de Armazém	Custo Unitário (€/ m2)
Armazéns agrícolas simples, com estrutura de betão	260,00
Armazéns agrícolas simples, com estrutura metálica	200,00

B. CONSTRUÇÃO DE CERCAS

Finalidade	Custo Unitário (€/1000 ml)
Bovinicultura	4912,60
Ovinicultura/Caprinicultura	3980,00
Suinicultura (Porcos de montanha)	4380,00

Os custos unitários para a construção de cercas só são aplicáveis para as atividades acima descritas. Para as restantes atividades, os investimentos devem ser inscritos nas rubricas gerais, disponíveis no formulário para o efeito e para os quais devem ser associados os respetivos orçamentos.

C. INSTALAÇÃO DE PASTAGENS PERMANENTES

Na instalação de pastagens permanentes melhoradas de sequeiro ou de regadio, o valor unitário para a aquisição e aplicação de calcário será de 314 €/ha e para a aquisição e aplicação de fertilização de fundo será de 132.13 €/ha. O investimento na aquisição e aplicação de calcário para a instalação de pastagens permanentes de sequeiro ou de regadio, bem como o investimento na aquisição e aplicação de fertilização de fundo na instalação de pastagens permanentes de sequeiro deve ser fundamentado na apresentação das respetivas análises de solos.

O quadro seguinte sintetiza os custos unitários (€/ha), valores sem IVA, da melhoria de pastagens de sequeiro segundo o modo de instalação e os fatores envolvidos.

  UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	29.03.2023
	Pág. 20 de 26


ASSUNTO: Projetos de investimento

Modo de instalação	Aplicação de calcário	Aplicação de fertilização	Desmatamento	Custo Unitário (€/ha)
Sementeira direta	Não	Não	Não	294,42
			Sim	374,42
	Não	Sim	Não	426,55
			Sim	506,55
	Sim	Não	Não	608,42
			Sim	688,42
Sim	Sim	Não	740,55	
		Sim	820,55	
Sementeira convencional	Não	Não	Não	335,17
			Sim	415,17
	Não	Sim	Não	467,30
			Sim	547,30
	Sim	Não	Não	649,17
			Sim	729,17
Sim	Sim	Não	781,30	
		Sim	861,30	

No quadro seguinte estão discriminados os custos unitários (€/ha), valores sem IVA, para a instalação de pastagens permanentes de regadio, variando o custo em função do modo de sementeira e da aplicação de calcário.

Considera-se que o investimento na aquisição e aplicação de fertilização de fundo na instalação de pastagens permanentes de regadio está sempre incluído.

Modo de Sementeira	Aplicação de Calcário	Custo Unitário (€/ha)
Sementeira direta	Não	403,08
	Sim	717,08
Sementeira convencional	Não	443,83
	Sim	757,83

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 179/2023
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

D. INSTALAÇÃO DA VINHA E MELHORIA DAS INFRAESTRUTURAS FUNDIÁRIAS

O custo unitário para a instalação da vinha compreende a preparação do terreno, podendo incluir a alteração do perfil do terreno e a melhoria das infraestruturas fundiárias, a colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, quer de porta-enxertos e respetiva enxertia.

Os custos unitários apresentados tem por base os valores unitários das ajudas, contantes nos anexos III e IV da Portaria n.º 323/2017, de 26 de Outubro, na sua redação atual.

Os valores unitários das ajudas foram convertidos em investimento. Para as regiões menos desenvolvidas e de transição transformados através da relação: custo unitário/0,75. No caso das regiões mais desenvolvidas, os valores unitários das ajudas foram convertidos em investimento através da relação: custo unitário/0,50.

Aos custos unitários obtidos foi aplicada uma quebra de 10% devida ao facto de que no PDR2020 apenas são elegíveis novas autorizações de plantação, tendo sido efetuada a aplicação extensiva do disposto na alínea i) do ponto 2.1, dos Anexos III e IV da Portaria referida, atenta a ausência de custos inerentes ao arranque da vinha a reestruturar.


1. Regiões menos desenvolvidas e de transição:

Melhoria das infraestruturas fundiárias:

Operação	Custo unitário
Valas artificiais	2,67 €/m ³
Valetas em meias manilhas	13,33 €/m
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	20,00 €/m
Construção de valetas em pedra	24,00 €/m
Construção de muros em alvenaria de pedra	193,33 €/m ³
Construção de muros em gabião	133,33 €/m ³

Instalação da vinha:

Sistematização do terreno	Região	Densidade (plantas/ha)	Custo unitário (€/ha)
Sem alteração de perfil	Minho	≥1 100 e ≤1 700	11 784

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 179/2023
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

		>1 700 e ≤2 500	12 720
	Todo a área do território	>2 500 e ≤3 000	9 816
		>3 000	10 500
Com alteração de perfil	Minho	≥1 100 e ≤1 700	13.596
		>1 700 e ≤2 500	14 544
	Todo a área do território	>2 500 e ≤3 000	12 984
		>3 000	14 256
Alteração de perfil com terraceamento ou manutenção dos socacos do Douro	Douro	≤4 000	19 188
		>4 000	20 340

2. Regiões mais desenvolvidas:

Melhoria das infraestruturas fundiárias:

Operação	Custo unitário
Valas artificiais	2,80 €/m ³
Valetas em meias manilhas	14,00 €/m
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	20,00 €/m
Construção de valetas em pedra	26,00 €/m
Construção de muros em alvenaria de pedra	190,00 €/m ³
Construção de muros em gabião	130,00 €/m ³

Instalação da vinha:

Sistematização do terreno	Densidade (plantas/ha)	Custo unitário (€/ha)
Sem alteração de perfil	>3 000	12 438
Com alteração de perfil	>3 000	15 120

Adicionalmente, é definido o valor de referência para o investimento associado ao sistema de rega na parcela que ascende a 2.160 €/ha e que inclui todos os trabalhos necessários à sua instalação, acrescendo aos custos de instalação da vinha anteriormente descritos, quando aplicável.

Estão excluídos do cálculo do custo da rega na parcela todos os equipamentos que se encontram a montante desta (bombas de água, filtros de rega, condutas principais, captações de água, etc.).



ANEXO IV – Castas de uvas aptas à produção de vinho em Portugal

Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome
PRT60001	Acolon	PRT41601	Bonvedro	PRT54014	Chasselas-Sabor
PRT60002	Aglianico	PRT52807	Borraçal	PRT53512	Chenin
PRT41505	Agronómica	PRT50314	Branca-de-Anadia	PRT51308	Cidadelhe
PRT50615	Água-Santa	PRT41107	Branco-Desconhecido	PRT51404	Cidreiro
PRT52003	Alfrocheiro	PRT51216	Branco-Especial	PRT53805	Cinsaut
PRT53808	Alicante-Bouschet	PRT41105	Branco-Gouvães	PRT51317	Códega-do-Larinho
PRT50711	Alicante-Branco	PRT51018	Branco-Guimarães	PRT50114	Colombard
PRT52313	Almafra	PRT54011	Branco-João	PRT50902	Conceira
PRT54006	Almenhaca	PRT40502	Branco-Valente	PRT50201	Complexa
PRT52114	Alvadurão	PRT52117	Branda	PRT51304	Coração-de-Galo
PRT54007	Alvar	PRT41202	Branjo	PRT40708	Cornichon
PRT54008	Alvar-Roxo	PRT60005	Cabernet-Cubin	PRT52004	Cornifesto
PRT53207	Alvarelhão	PRT60006	Cabernet-Dorsa	PRT51405	Corropio
PRT41209	Alvarelhão-Ceitão	PRT50801	Cabernet-Franc	PRT54015	Corval
PRT52007	Alvarinho	PRT60007	Cabernet-Mitos	PRT51207	Corvo
PRT40701	Alvarinho-Lilás	PRT53606	Cabernet-Sauvignon	PRT60010	Cot
PRT52908	Amaral	PRT53103	Cabinda	PRT54016	Crato-Espanhol
PRT51003	Amor-Não-Me-Deixes	PRT54012	Cainho	PRT51209	Dedo-de-Dama
PRT53204	Amostrinha	PRT50102	Caladoc	PRT41707	Deliciosa
PRT52316	Antão-Vaz	PRT54013	Calrão	PRT52513	Diagalves
PRT52603	Aragonez	PRT52402	Camarate	PRT50904	Doçal
PRT53704	Aramon	PRT41806	Campanário	PRT50905	Doce
PRT60003	Arinarnoa	PRT50914	Caracol	PRT60011	Dolcetto
PRT52311	Arinto	PRT51016	Caramela	PRT51609	Dona-Joaquina
PRT51412	Arinto-do-Interior	PRT53804	Carignan	PRT52307	Donzelinho-Branco
PRT50218	Arinto-dos-Açores	PRT60008	Carmenère	PRT41709	Donzelinho-Roxo
PRT54009	Arinto-Roxo	PRT52605	Carrasquenho	PRT52306	Donzelinho-Tinto
PRT52104	Arjunção	PRT51816	Carrega-Branco	PRT51411	Dorinto
PRT40602	Arnsburger	PRT52902	Carrega-Burros	PRT60012	Dornfelder
PRT40404	Assaraky	PRT51517	Cascal	PRT51410	Douradinha
PRT52310	Avesso	PRT50901	Casculho	PRT60013	Durif
PRT52809	Azal	PRT40702	Castália	PRT52207	Encruzado
PRT60004	Bacchus	PRT51002	Castelã	PRT51008	Engomada
PRT52606	Baga	PRT53106	Castelão	PRT54017	Esgana-Cão-Tinto
PRT52407	Barcelo	PRT52615	Castelão-Branco	PRT41103	Esganinho
PRT41302	Barreto	PRT52706	Castelino	PRT50915	Esganoso
PRT52803	Bastardo	PRT50309	Castelo-Branco	PRT52904	Espadeiro
PRT51117	Bastardo-Branco	PRT41303	Casteloa	PRT51604	Espadeiro-Mole
PRT41708	Bastardo-Roxo	PRT52410	Cerceal-Branco	PRT51017	Estreito-Macio
PRT52507	Batoca	PRT52412	Cercial	PRT41502	Fepiro
PRT51808	Beba	PRT60009	Chambourcin	PRT52810	Fernão-Pires
PRT52016	Bical	PRT53511	Chardonnay	PRT52815	Fernão-Pires-Rosado
PRT54010	Boal-Barreiro	PRT53609	Chasselas	PRT50104	Ferral
PRT52116	Boal-Branco	PRT40608	Chasselas-Cioutat	PRT60014	Feteasca-Alba
PRT52017	Boal-Espinho	PRT53607	Chasselas-Roxo	PRT52709	Folgasão
PRT52708	Folgasão-Roxo	PRT53205	Malvasia-Preta	PRT54024	Petit-Verdot
PRT51514	Folha-de-Figueira	PRT41703	Malvasia-Preta-Roxa	PRT54025	Pexem
PRT52314	Fonte-Cal	PRT53013	Malvasia-Rei	PRT51007	Pical
PRT41203	Galego	PRT54020	Malvasia-Romana	PRT51606	Pilongo
PRT52913	Galego-Dourado	PRT54021	Malvia	PRT51713	Pinot-Blanc



ASSUNTO: Projetos de investimento

Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome
PRT54018	Galego-Rosado	PRT40704	Malvoeira	PRT53708	Pinot-Gris
PRT53906	Gamay	PRT51413	Manteúdo	PRT53706	Pinot-Noir
PRT40808	Generosa	PRT41603	Manteúdo-Preto	PRT51217	Pintosa
PRT53904	Gewürztraminer	PRT53312	Marquinhas	PRT50605	Português-Azul
PRT50802	Gonçalo-Pires	PRT60019	Marsanne	PRT51715	Praça
PRT52112	Gouveio	PRT60020	Marselan	PRT52705	Preto-Cardana
PRT50617	Gouveio-Estimado	PRT52002	Marufo	PRT51803	Preto-Martinho
PRT41305	Gouveio-Preto	PRT41205	Melhorio	PRT53102	Primavera
PRT50616	Gouveio-Real	PRT41309	Melra	PRT40501	Promissão
PRT41702	Gouveio-Roxo	PRT50518	Merlot	PRT52014	Rabigato
PRT50804	Grand-Noir	PRT41607	Mindelo	PRT51613	Rabigato-Franco
PRT51602	Grangeal	PRT50702	Mondet	PRT50917	Rabigato-Moreno
PRT40606	Granho	PRT51804	Monvedro	PRT52903	Rabo-de-Anho
PRT60015	Greco	PRT52301	Moreto	PRT54026	Rabo-de-Lobo
PRT53406	Grenache	PRT51417	Moscadet	PRT52011	Rabo-de-Ovelha
PRT60016	Grüner-Veltliner	PRT41508	Moscargo	PRT52203	Ramisco
PRT40806	Jacquère	PRT52915	Moscatel-Galego-Branco	PRT52309	Ratinho
PRT52503	Jaen	PRT54005	Moscatel-Galego-Roxo	PRT51103	Ricoca
PRT52515	Jampal	PRT41301	Moscatel-Galego-Tinto	PRT53209	Riesling
PRT41204	Labrusco	PRT40705	Moscatel-Graúdo	PRT40809	Rio-Grande
PRT50611	Lameiro	PRT53015	Moscatel-Nunes	PRT53806	Roal
PRT51113	Larião	PRT51701	Mourisco	PRT51708	Rodo
PRT54019	Leira	PRT50916	Mourisco-Branco	PRT50707	Roseira
PRT60017	Lemberger	PRT51402	Mourisco-de-Semente	PRT60025	Rotgipfler
PRT60018	Liliorila	PRT41306	Mourisco-de-Trevões	PRT51314	Roupeiro-Branco
PRT41605	Listrão	PRT53407	Mulata	PRT60026	Roussanne
PRT52213	Loureiro	PRT53313	Müller-Thurgau	PRT41705	Roxo-Flor
PRT50708	Lourela	PRT40703	Naia	PRT50918	Roxo-Rei
PRT41503	Lusitano	PRT60021	Nebbiolo	PRT52106	Rufete
PRT51115	Luzidio	PRT52202	Negra-Mole	PRT51516	Samarrinho
PRT50608	Malandra	PRT60022	Nero	PRT60027	Sangiovese
PRT53308	Malvarisco	PRT60023	Nero-d'Avola	PRT52304	Santareno
PRT52714	Malvasia	PRT52005	Nevoeira	PRT54027	Santoal
PRT40603	Malvasia-Babosa	PRT50806	Padeiro	PRT51611	São-Mamede
PRT51009	Malvasia-Bianca	PRT52702	Parreira-Matias	PRT51316	Sarigo
PRT50912	Malvasia-Branca	PRT52006	Patorra	PRT53211	Sauvignon
PRT51212	Malvasia-Cabral	PRT41002	Pé-Comprido	PRT40403	Seara-Nova
PRT50911	Malvasia-Cândida	PRT52105	Pedral	PRT53212	Semillon
PRT50810	Malvasia-Cândida-Roxa	PRT54022	Perigó	PRT40505	Sercial
PRT40604	Malvasia-de-São-Jorge	PRT54023	Pero-Pinhão	PRT51011	Sercialinho
PRT52512	Malvasia-Fina	PRT51617	Perrum	PRT51403	Sevilhão
PRT52612	Malvasia-Fina-Roxa	PRT51206	Petit-Bouschet	PRT51901	Sezão
PRT41304	Malvasia-Parda	PRT60024	Petit-Manseng	PRT51914	Síria
PRT41407	Syrah	PRT51202	Tinta-Negra	PRT51608	Valdosa
PRT52910	Tália	PRT51208	Tinta-Penajolia	PRT54031	Valveirinho
PRT51910	Tamarez	PRT50907	Tinta-Pereira	PRT50808	Varejoa
PRT41609	Tannat	PRT50807	Tinta-Pomar	PRT52111	Vencedor
PRT53807	Teinturier	PRT51307	Tinta-Tabuaço	PRT60028	Verdejo
PRT52210	Terrantez	PRT52505	Tintem	PRT50317	Verdelho
PRT50216	Terrantez-do-Pico	PRT51205	Tintinha	PRT51513	Verdelho-Roxo
PRT54029	Tinta	PRT53307	Tinto-Cão	PRT51806	Verdelho-Tinto
PRT50703	Tinta-Aguiar	PRT52506	Tinto-Pegões	PRT54032	Verdial-Branco
PRT40609	Tinta-Aurélio	PRT54030	Tinto-Sem-Nome	PRT41208	Verdial-Tinto
PRT52905	Tinta-Barroca	PRT50705	Touriga-Fêmea	PRT60029	Vermentino
PRT51905	Tinta-Caiada	PRT52205	Touriga-Franca	PRT51902	Vinhão
PRT52201	Tinta-Carvalha	PRT52206	Touriga-Nacional	PRT40807	Viognier
PRT52101	Tinta-da-Barca	PRT52710	Trajadura	PRT52715	Viosinho



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 179/2023

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na
exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento

Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome
PRT41504	Tinta-de-Alcobaça	PRT41206	Transâncora	PRT52614	Vital
PRT51108	Tinta-de-Lisboa	PRT50909	Trigueira	PRT54033	Xara
PRT50706	Tinta-Fontes	PRT53006	Trincadeira	PRT54028	Zé-do-Telheiro
PRT52502	Tinta-Francisca	PRT51012	Trincadeira-Branca	PRT41409	Zinfandel
PRT50607	Tinta-Gorda	PRT52216	Trincadeira-das-Patas		
PRT52906	Tinta-Grossa	PRT41509	Triunfo		
PRT50602	Tinta-Martins	PRT51415	Uva-Cão		
PRT50604	Tinta-Mesquita	PRT51211	Uva-Cavaco		
PRT51906	Tinta-Miúda	PRT53206	Valbom		